



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 17/05/2022 20:26 - PLEN
EMP 3 => PL 4438/2021
EMP n.3

PROJETO DE LEI N° 4.438, DE 2021

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer medidas protetivas de urgência para idosos e pessoas com deficiência que tenham sofrido violência ou que estejam na iminência de sofrê-la.

EMENDA DE PLENÁRIO ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no texto do Projeto de Lei nº 4.438, de 2021, o seguinte dispositivo:

“Art. NN A alínea h do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61

.....
h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo, mulher grávida ou pessoas com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; (NR)”

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2022.

Deputado Federal Bira do Pindaré
PSB/MA



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bira do Pindaré e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226834123900>



* C D 2 2 6 8 3 4 1 2 3 9 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Atlas da violência¹, o Brasil registrou ao menos 7.613 casos de violência contra pessoas com deficiência em 2019, o equivalente a quase um por hora. O grupo que mais sofre é o que em deficiência intelectual, com 36,2 ocorrências para cada 10 mil pessoas com essa condição. Depois vem a população com deficiência física (11,4), seguida por auditiva (3,6) e visual (1,4), lembrando que esses números podem ser maiores.

A violência mais notificada é a física (53%), majoritária entre os adultos. Em seguida vem a agressão psicológica (32%) seguida pela negligência ou abandono (29%), mais comum entre crianças de até 9 anos e idosos. Já a violência sexual (21%) ocorre principalmente entre meninas adolescentes e jovens.

Apesar do ambiente intrafamiliar ainda ser o principal local onde ocorrem as violações, uma rápida busca na internet nos mostra uma série de casos nos quais pessoas com deficiência são agredidas após serem assaltadas ou são vítimas de algum crime por conta de sua situação.

Segundo especialistas, as pessoas com deficiência já enfrentam segregação social e preconceito e estão mais expostas a sofrerem todo o tipo de violência.

Vale destacar também que a doutrina atualmente em vigor equipara os deficientes aos enfermos, entretanto ao vermos as definições de enfermo (doente, débil, que não funcional bem, anormal), fica comprovado a inadequação do termo.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Convenção de Nova Iorque) foi recebida no ordenamento jurídico nacional com status de emenda constitucional. O instrumento convencional traz um cabedal de institutos visando estipular e garantir direitos às pessoas com deficiência, e nesse contexto novas nomenclaturas também são trazidas, de forma, que devem ser observadas no processo legislativo.

1 <https://www.casaum.org/a-cada-hora-uma-pessoa-com-deficiencia-e-vitima-de-violencia-no-brasil/#:~:text=O%20Brasil%20registrou%20ao%20menos%207.613%20casos%20de,vez%20notifica%C3%A7%C3%A7B5es%20desse%20tipo%20no%20sistema%20de%20sa%C3%BAde>

Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bira do Pindaré e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226834123900>



* C D 2 2 6 8 3 4 1 2 3 9 0 0 *



O Estado evoluiu no atendimento as pessoas com deficiência, entretanto, eventuais ajustes ainda são necessários para uma melhor adequação das normas vigentes.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos nobres deputados a esta emenda.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2022.

Deputado Federal Bira do Pindaré
PSB/MA



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bira do Pindaré e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226834123900>



* C D 2 2 6 8 3 4 1 2 3 9 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bira do Pindaré)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer medidas protetivas de urgência para idosos e pessoas com deficiência que tenham sofrido violência ou que estejam na iminência de sofrê-la..

Assinaram eletronicamente o documento CD226834123900, nesta ordem:

- 1 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 2 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 4 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bira do Pindaré e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226834123900>